

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 009 DE 03/02/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA SCS COMÉRCIO LTDA EPP NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SCS COMÉRCIO LTDA EPP** com sede na(o) Rua Santa Catarina, 813, sala 02, Bairro Morada do Sol, município de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.995.853/0001-52 neste ato representada por sua representante legal Senhora Solange Castanha Schimelfenig, portadora do CPF nº 015.942.379-13 e RG 3.400.840 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 03/02/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens nº 01- ACHOCOLATADO EM PÓ, 03- AÇÚCAR MASCADO, 04- ADOÇANTE DIETÉTICO, 05- AMENDOIM, 07- ARROZ PARBORIZADO TIPO I, 08- ARROZ BRANCO, 09- ARROZ INTEGRAL, 10- AVEIA EM FLOCOS FINOS, 13- BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL, 14- BISCOITO DOCE SEM GLUTEN E SEM LACTOSE, 19- CACAU EM PÓ, 20- CONDIMENTO COLORÍFICO EM PÓ, 21- CRAVO DA ÍNDIA, 22- CANELA EM PÓ, 30- CEREAL MATINAL-FLOCOS DE MILHO SEM GLÚTEN, 31- DOCE DE FRUTAS, 35- FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, 39- FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, 40- FEIJÃO PRETO, 41- FEIJÃO CARIOCA, 49- LENTILHA, 50- LOURO, 60- MEL, 61- ORÉGANO DESIDRATADO E 73- SAGU referente a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR. Manutenção da alimentação escolar, com qualidade, em todas as Unidades Escolares e Creche Municipal Primeiros Passos do Município, atendendo o convênio de descentralização da Merenda Escolar. Os produtos serão adquiridos semanalmente ou mensalmente e a quantidade será conforme a necessidade das Escolas e da Creche. Compreendendo os itens conforme especificação nos Anexos do Edital em epígrafe.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

2.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento dos alimentos de forma parcelada conforme a necessidade de aquisição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos objeto deste Contrato, o preço total proposto de **R\$ 13.235,95 (Treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** através de ordem bancária em favor da contratada no seguinte prazo: mensalmente, seguindo o cardápio feito pela nutricionista responsável desta municipalidade, e conforme a entrega dos produtos, atendendo as solicitações da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, mediante apresentação de Nota Fiscal, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

§ 1º. O pagamento será susgado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a **CONTRATANTE** ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1- O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos produtos será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá quaisquer formas de reajuste sobre o valor contratado.

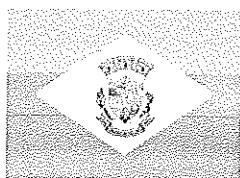
### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1- O prazo de fornecimento dos produtos terá vigência de **03/02/2017** á **31/08/2017**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
05.01.2.510.3.3.90	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	DR 0001 / Despesa 27	R\$ 13.235,95



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1- Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal.

7.2- No caso de não aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida.

7.3- Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se o Município de Serra Alta o direito de rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora **CONTRATADA** a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

7.4- Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento de acordo com a legislação vigente.

7.5- A empresa **CONTRATADA** será responsável por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

7.6- Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor **CONTRATADO**.

7.7- Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.2.

9.4. Advertência

9.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.

9.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

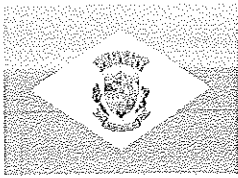
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento




ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

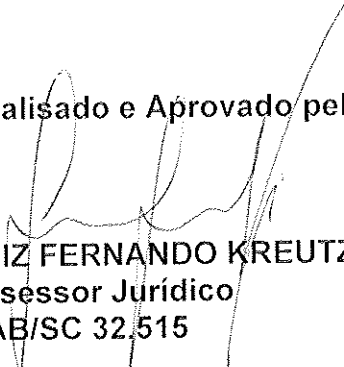
em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 03 de fevereiro de 2017.

  
DARCI CERIZOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante


  
SCS COMÉRCIO LTDA EPP  
SOLANGE CASTANHA SCHIMELFENIG  
REPRESENTANTE LEGAL  
Contratada

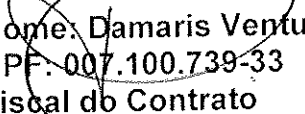
Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

  
LUIZ FERNANDO KREUTZ  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

  
EDERSON CERZOLLI  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

  
REGINA CELINA V. LINDEMANN  
CPF: 790.103.939-68  
Sec. de Educação

  
Nome: Damaris Ventura  
CPF: 007.100.739-33  
Fiscal do Contrato